

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 3,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 4,00

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMARIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 17.057, de 7 de março de 1947.
Decreto-lei n. 17.058, de 7 de março de 1947.
Decreto n. 17.059, de 7 de março de 1947.
Trabalho, Indústria e Comércio — Decreto de 8 do corrente.

SECRETARIA DO GOVERNO

Departamento das Municipalidades — Atos do Diretor Geral.

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO — Reitoria — Atos — Resoluções do Conselho Universitário.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 27.ª Sessão Extraordinária, em 8 do corrente — Pareceres — Expedientes da Presidência e da Diretoria Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos do Secretário — Requerimento despachado — Adiantamentos requisitados — Imprensa Oficial — Portaria.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Apostilas.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos — Gabinete do Secretário — Despacho — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Diretoria de Tomada de Contas

SECRETARIA DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO — Portarias do Secretário — Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — Diretoria de Informações — Despachos — Inspeção médica — Diretoria do Expediente — Licen-

ças — Ato — Departamento de Educação — Departamento de Saúde.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Diretoria Geral — Apostilas do Diretor Geral — Despachos do Secretário e do Diretor Geral — Repartição de Águas e Esgotos.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIARIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Decreto-lei n. 401 — Gabinete do Prefeito — Despachos — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Cultura e Higiene — Secretaria de Obras e Serviços.

BOLETIM FEDERAL

EXPEDIENTE

INEDITORIAIS

Publicações particulares.

PONTO FACULTATIVO

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições,

Considerando que, no próximo dia 10 do corrente, o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral proclamará os candidatos eleitos em 19 de janeiro último, para os cargos de Governador do Estado, Senadores e Deputados Federais e Deputados à Assembleia Constituinte do Estado

considerando que o ato da proclamação constitui o último passo para a completa democratização e ingresso definitivo do Estado no regime constitucional, assumindo, por isso mesmo, significado de uma comemoração cívica de magna importância,

RESOLVE declarar facultativo o ponto, nas repartições públicas e estabelecimentos de ensino do Estado, no dia 10 do corrente.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

(*) DECRETO-LEI N. 17.033, DE 7 DE MARÇO DE 1947

Altera a redação do artigo 2.º, do decreto-lei n. 16.666, de 31 de dezembro de 1946 (carreira de Fiscal Sanitário).

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

Decreta:
Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º do decreto-lei n. 16.666, de 31 de dezembro de 1946:
"Artigo 2.º — Ficam enquadrados na carreira de Fiscal Sanitário os cargos abaixo indicados, lotados nas seguintes dependências do Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde Pública: a) na classe L, 2 (dois) de Fiscal de Exercício Profissional, padrão G, lotados no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como 6 (seis) do Inspetor Auxiliar, padrão numérico 14, do Quadro Provisório, lotados no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública; b) na classe K, 1 (um) de Fiscal, padrão numérico 13, do Quadro Provisório, lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional; c) na classe J, 5 (cinco) de Fiscal do Exercício Profissional, padrão E, lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional; d) na classe I, 2 (dois) de Fiscal de Exercício Profissional, padrão D, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, lotados no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional; 20 (vinte) de Inspetor Auxiliar, padrão numérico 10, do Quadro Provisório, lotados na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gêrsis; e 3 (três) de Fiscal, padrão numérico 9, do Quadro Provisório, lotados no Serviço de Policiamento da Alimentação Pública"

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 17.033, DE 7 DE MARÇO DE 1947

ca; e) na classe H, 22 (vinte e dois) de Fiscal, padrão numérico 8, do Quadro Provisório, lotados na Divisão do Serviço do Interior; 276 (duzentos e setenta e seis) de Fiscal, padrão numérico 7, do Quadro Provisório, lotados: 125 (cento e vinte e cinco) na Divisão do Serviço do Interior, e 141 (cento e quarenta e um) na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais e 10 (dez) no Serviço dos Centros de Saúde da Capital.
Parágrafo único — O enquadramento referido neste artigo, mesmo quando feito em classe não inicial, respeitará a situação de interinidade ou efetividade em que se encontra o funcionário no Quadro Provisório, de acordo com o disposto nos decretos-leis ns. 15.297, de 12 de dezembro de 1945 e 15.400, de 27 do mesmo mês e ano, ficando os interinos sujeitos, para efetivação, às condições estabelecidas no artigo 3.º do citado decreto-lei número 15.400".

Artigo 2.º — A tabela que acompanhou o decreto-lei n. 16.666, de 31 de dezembro de 1946, fica substituída pela que vai anexa ao presente decreto-lei.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 7 de março de 1947.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral

NOTA — A tabela anexa será publicada, oportunamente.
NOTA — Publicado novamente, com as tabelas.

N. de cargo	SITUAÇÃO ANTIGA				N. de cargo	SITUAÇÃO ATUAL				N. de cargo	SITUAÇÃO NOVA				
	CARREIRA	Classe	Excedentes	Vagos		CARREIRA	Classe	Excedentes	Vagos		QUADRO PARTE TABELA	CARREIRA	Classe	Excedentes	Vagos
1	Fiscal do Exercício Profissional	G	-	-	68	Fiscal Sanitário	J	-	63	QG.PP.III)					
1	Fiscal do Exercício Profissional	F	-	-	2	Fiscal do Exercício Profissional	G	-	-	QG.PS.II)	40	Fiscal Sanitário	L	-	
1	Fiscal do Exercício Profissional	P	-	-	6	Inspetor Auxiliar	14	-	-	Q.P.					
					102	Fiscal Sanitário	I	-	92	QG.PP.III)					
					1	Fiscal	13	-	-	Q.P.	60		K	-	
					154	Fiscal Sanitário	H	-	36	QG.PP.III)					
3	Fiscal do Exercício Profissional	E	-	-	5	Fiscal do Exercício Profissional	E	-	-	QG.PS.II)	90				
2	Fiscal do Exercício Profissional	D	-	-	230	Fiscal Sanitário	G	57	-	QG.PP.III)					
					20	Inspetor Auxiliar	10	-	-	Q.P.	135		I	175	
					3	Fiscal	9	-	-	Q.P.					
					346	Fiscal Sanitário	F	-	215	QG.PP.III)					
					22	Fiscal	8	-	-	Q.P.	203		H	224	
					276	Fiscal	7	-	-	Q.P.					
					1235			57	406		526			434	76